



CONTRATO Nº 301/2025
PROCESSO Nº 092/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e portador da Cédula de Identidade CI nº 7033357687, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, com sede na ROD RSC 453, Nº 5150, SALA B KM 0.2, Bairro Industrial – Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador, **Rene Luis Heck**, portador do CPF 392.237.360-72, e inscrito no RG nº 2030698043 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 092/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para revisão de 1.500 horas, da Pá Carregadeira LW300KV marca XCMG, Chassi nº XUG0300VLMPB02117, com registro no patrimônio nº 111195, e manutenção incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Revisão de 1.500 horas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Filtro XCMG Transmissão GR1803BR /LW500BR GR1905BR	PÇ	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
02	Filtro ar cond. XCMG/ LW300BR/ LW300KV/ LW500BR	PÇ	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
03	Filtro XCMG s/água sensor LW300KV -I,LW300KV, XP265S	PÇ	01	R\$ 312,35	R\$ 312,35
04	Filtro XCMG AR EXT. e INT. LW300KV	PÇ	01	R\$ 445,00	R\$ 445,00



05	Filtro XCMG compartimento ar cond. LW300KV	PÇ	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
06	Lubrificante XCMG motor 15W40 20LT	LT	25	R\$ 42,05	R\$ 1.051,25
07	Lubrificante XCMG Transmissão 10W30 20LT	LT	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
08	Lubrificante XCMG 80W90 20LT	LT	40	R\$ 40,99	R\$ 1.639,60
09	Filtro XCMG combustível LW300KV XP265S, GR1905BR	PÇ	01	R\$ 205,45	R\$ 205,45
10	Filtro XCMG motor XP265s,GR1905BR	PÇ	01	R\$ 202,55	R\$ 202,55
11	Serviço Técnico	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 6.311,20

Manutenção

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Pino da balança ZL30G, LW350K	PÇ	02	R\$ 281,17	R\$ 562,34
02	Bucha XCMG Balança ZL30G	PÇ	02	R\$ 133,87	R\$ 267,74
03	Rótula XCMG inf. E sup. Articulação ZL30H	PÇ	02	R\$ 195,00	R\$ 390,00
04	Rótula cil. Direção LW350K, ZL30H	PÇ	04	R\$ 142,80	R\$ 571,20
05	Pino XCMG fixa cil. Direção ZL30H, LW350K	PÇ	04	R\$ 238,77	R\$ 955,08
06	Pino XCMG sup. da artic. ZL30H LW350K, LW300KV	UN	01	R\$ 455,00	R\$ 455,00
07	Pino Articulação inferior ZL30	UN	01	R\$ 467,58	R\$ 467,58
08	Bucha articulação ZL30 Sup	PÇ	01	R\$ 206,76	R\$ 206,76
09	Bucha XCMG pino inf. Articulação ZL30H	PÇ	01	R\$ 225,25	R\$ 225,25
10	Calço ZL30H	PÇ	01	R\$ 38,00	R\$ 38,00
11	Oring da articulação ZL30	PÇ	02	R\$ 44,91	R\$ 89,82
12	Flange superior ZL30	UN	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
13	Calço ajuste ZL30	UN	01	R\$ 66,11	R\$ 66,11



14	Flange da articulação ZL30 inferior	UN	01	R\$ 302,59	R\$ 302,58
15	Bucha da articulação superior ZL30H	PÇ	02	R\$ 153,63	R\$ 307,26
03	Serviço técnico	SV	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL					R\$ 10.714,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.025,92 (dezessete mil e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, já incluídos os impostos devidos. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da nota fiscal, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco do Brasil, agência: 0672-6 e conta corrente: 82.244-2**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:



0902 26 782 0118 2053 33903039000000 2500 E 58514.9 MATERIAL P/MANU
0902 26 782 0118 2053 33903917000000 2500 E 58541.6 MANUT. E CONSERV
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 2500 E 58476.2 COMBUST.E LUB

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Rene Luis Heck.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Hélio Schneider Martins, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 092/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, 25 de setembro de 2025.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE



GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

Rene Luis Heck
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 301/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**.